



PROGRAMA DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS DO TURISMO DO CONCELHO DE MÉRTOLA NO COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA COVID-19

CAMPANHA -“1001 Noites em Mértola”

No contexto atual de pandemia mundial, ocasionada pela doença COVID-19, torna-se indispensável que os municípios possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excepcional vivida nos respetivos territórios e implementar medidas de apoio às empresas no combate aos efeitos económicos negativos.

Para o setor do turismo local que sofreu em particular com as medidas decretadas durante o estado de emergência, o Município de Mértola pretende a título excecional definir e regulamentar um conjunto de prémios a atribuir aos turistas que nos visitam e ficam alojados nos estabelecimentos turísticos locais, como forma de incentivar o aumento das estadias e aumentar as vendas de bens e serviços nas empresas de restauração e bebidas e de animação turística locais, em complemento e reforço das medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades, contribuindo para a valorização da economia local, mitigando os efeitos da crise e contribuindo para a manutenção do emprego e das condições de vida da população local, revestindo assim uma dupla natureza: social e económica.

Considerando que:

- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento atento o art.23.º n.º2 al.m) da Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual;

O presente programa foi elaborado ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

NORMAS DA CAMPANHA

Com o objetivo de promover, dinamizar e incentivar a retoma da atividade turística, a Câmara Municipal de Mértola promove a realização da campanha “1001 Noites em Mértola!”, que irá decorrer em maio e junho de 2021 e que se regerá pelas presentes Normas. Esta campanha aplica-se a todas as empresas locais do setor do turismo.

1.º - Âmbito da campanha

- 1 – As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “1001 Noites em Mértola!”.
- 2 – A realização da campanha tem como objetivo apoiar o comércio e serviços locais, em particular os ligados ao setor do turismo, adquirindo produtos e serviços nas empresas locais, com sede e localização no concelho de Mértola, nos meses de maio e junho de 2021.
- 3 – A campanha consiste na oferta de vales de desconto/prémios oferecidos pela Autarquia, nos valores unitários de 15 euros por pessoa, a utilizar em estabelecimentos de restauração e

bebidas e de 25 euros por pessoa, a utilizar em empresas de animação turística, registadas no RNAAT.

4 – Para o período da campanha são atribuídos vales para utilização nos restaurantes aderentes no valor global de 10.005€ que correspondem a 667 vales, a distribuir de forma equitativa pelos restaurantes aderentes.

5 – Para o período da campanha são atribuídos vales de desconto para utilização nas empresas de animação no valor global de 10.000€ que correspondem a 400 vales, a distribuir de forma equitativa pelos operadores de animação turística aderentes.

2.º - Duração

1 - A presente campanha tem início em 15 maio de 2021 e termina em 30 de junho de 2021.

2 - Caso não sejam utilizados todos os prémios previstos, o Presidente da Câmara pode alargar o prazo da campanha.

3.º - Participação

1 - Podem participar na campanha os turistas, nacionais ou estrangeiros, que ficam alojados em estabelecimentos turísticos do concelho de Mértola, 2 ou mais noites, apresentando para tal o comprovativo da estadia em estabelecimento de alojamento local ou alojamento turístico sediado no concelho de Mértola e devidamente registado no RNT (Registo Nacional de Turismo).

2 – Os turistas com direito a participar na campanha podem apresentar-se individualmente ou em grupo. Caso seja em grupo, o valor do prémio multiplica pelo número de elementos do grupo, com idade superior a 6 anos, que preenchem os requisitos da atribuição do prémio/vale de desconto.

3 – Os estabelecimentos de restauração e bebidas e os operadores de animação turística devem manifestar a sua adesão à campanha através do correio eletrónico gabineteturismo@cm-mertola.pt ou pelo telefone 286 610 100 (ext. 1700), bem como, as suas condições e requisitos.

4 - Os operadores de animação turística aderentes devem apresentar as atividades de animação turística a selecionar pelos turistas participantes (horários, duração, tipologia de atividade e outras consideradas pertinentes).

5 – Será preparado material promocional e uma campanha de divulgação deste programa de atribuição de prémios/vales.

4.º Atribuição dos prémios

1 – Os vales podem ser levantados diariamente no posto de turismo, no horário de funcionamento, pelos turistas, com mais de 18 anos, conforme referido no artigo anterior.

2 - Cada turista ou grupo de turistas, pode optar por um vale de restauração ou animação e escolher o restaurante ou operador de animação turística que melhor lhe convier, até ao limite dos vales disponíveis por cada estabelecimento aderente.

3 – Em caso de famílias ou grupos de turistas os participantes podem optar por multiplicar o vale selecionado pelo número de pessoas do grupo que comprovaram a estadia no alojamento até ao limite disponível por operador turístico ou cada membro individualmente efetuar a sua escolha.

4 – A reserva em restaurante ou operador de animação deverá ser feita de imediato no posto de turismo para garantir a utilização do prémio.

5 - A utilização dos prémios deverá ser feita no prazo de 15 dias após a sua entrega ao participante.

6- O pagamento do prémio ao restaurante ou empresa de animação será feita pela Câmara Municipal mediante apresentação da fatura respetiva acompanhada dos vales respetivos, no prazo máximo de 30 dias após a utilização do vale de desconto.

5.º - Disposições Finais

Os casos omissos, bem como as dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas, são resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola.

6.º - Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua divulgação no site do Município.